



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 075/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA MED LIDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MED LIDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.813.699/0001-09, estabelecida na Rua Alameda das Violetas, nº 2043, Bairro Ecoville, CEP 76902-500, fone: (69) 99959-8000, e-mail: nino_testoni@hotmail.com, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia ([ID 1060788](#)) - fl. 21, neste ato representada por **NINO MATEUS TAVARES TESTONI**, brasileiro (a), nascido (a) em 02/06/1995, inscrito (a) no cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 006.954.772-69, portador (a) da Carteira de Identidade n. 1083934 SESDC/RO, CRM n. 8388 ([ID 1060788](#)) - fl. 52, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, na forma de Chamamento Público n. 004/2023/SEMUSA, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080/1990, Lei Municipal n. 3373/2021 e pela Constituição Federal de 1988 e ainda, pelo disposto no **Processo Administrativo n. 1-4224/2023 (principal) e 1-9284/2024-SEMUSA**, mediante as condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Especialista, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, homologado pelo Prefeito (ID 390474).

1.2. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório do edital do Chamamento Público n. 004/2023 e anexos e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Conforme memorando n. 085/2024/SCM/SEMUSA/JPA ([ID 1107315](#)) e proposta da CONTRATADA, atestando capacidade técnica estimada em **700 (setecentas)** horas mensais para prestação de serviços na capacidade de Clínico Geral, proposta abaixo detalhada. A quantidade de horas contratadas e seu respectivo valor não pode ultrapassar os valores abaixo elencados:

Item	Descrição	Qtd/horas	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviços médicos (Clínico Geral)	700	R\$ 115,00	R\$ 80.500,00	R\$ 966.000,00

2.2. Desta forma, o valor total do contrato é estimado em **R\$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal estimado em **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**;

2.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento se dará através de depósito bancário em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, mensalmente no mês subsequente ao da apuração dos quantitativos e de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de declaração emitida e abonada pela direção do estabelecimento, informando dias, local e horário da prestação dos serviços durante o mês.

3.2. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O

descumprimento, pela CREDENCIADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (item 14.4, 6.2 e 6.3, cap. 6 do TR).

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá atender os requisitos, atribuições e condições para contratação de médicos clínicos, dispostos nos capítulos 7 e 14 do TR, os quais deverão prestar os serviços no âmbito Hospitalar, Ambulatorial e Atenção Primária à Saúde do Município de Ji-Paraná, com atendimentos médicos eletivos e de Urgência e Emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

4.2. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da SEMUSA, responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

4.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços, conforme item 18.4, capítulo 18 do TR.

4.4. O presente contrato, não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo (item 11.5, cap. 11 do Edital de Chamamento).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura.**

5.2. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os valores estipulados para a prestação dos serviços, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde (tabela SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26 da Lei n. 8.080/90 e da Lei Federal n. 8.666/93 (capítulo 2, anexo XI do edital do Chamamento).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para as despesas, consta reserva orçamentária para todas as empresas credenciadas no Chamamento Público n. 004/2023/SEMUSA, declaração de adequação orçamentária e financeira e declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária o montante de **R\$ 41.160.000,00 (quarenta e um milhões cento e sessenta mil reais)**, para o exercício de 2023-2024 (ID 100332), da seguinte forma:

Orçamento Programa - Exercício de 2023-2024

02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 0004 Uma Nova Saúde para Ji-Paraná

10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS R\$ 16.629.000,00

010.100 Atenção Primária - Principal

02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 0004 Uma Nova Saúde para Ji-Paraná

10 302 0004 2100 0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade MAC

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS R\$ 24.531.000,00

010.108 MAC - Procedimentos

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços estabelecidos neste contrato, bem como assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação;
 - b) Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - c) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto a prestação de serviços, a CONTRATANTE e de acordo com o que preconiza o SUS;
 - d) Preencher adequadamente os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou, devidamente assinado e carimbado, bem como emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
 - e) Obedecer à escala de serviços predeterminada, bem como atender os pacientes de forma ética e resolutiva, no âmbito hospitalar e serviços, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica, privilegiando os casos de urgência e emergência, preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
 - f) Participar de reuniões quando convocado, bem como não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
 - g) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
 - h) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que a administração possa tomar as providências necessárias;
 - i) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH e as normas internas e diretrizes estabelecidas pela SEMUSA, através de seus departamentos;
 - j) Encaminhar documentação necessária para recebimento dos serviços prestados, seguindo diretrizes de portaria a ser elaborada pela SEMUSA, com prazo para envio das documentações comprobatórias dos serviços prestados, onde caso não sejam respeitados os prazos estipulados em portaria, o pagamento será realizado no mês subsequente;
 - k) Vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou mesmo o fornecimento de material ou medicamento para a realização dos exames;
 - l) Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação;
 - m) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;
 - n) Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas nos capítulos: 10, 11 e 14 do termo de referência.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) O servidor (a) nomeado (a) (anexo I), deverá acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - b) Fornecer à CONTRATADA, informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
 - c) Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas quando da assinatura do presente instrumento;
 - d) Realizar reuniões técnicas em conjunto com a CONTRATADA para acompanhamento dos serviços prestados para o município;
 - e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas de acordo com a liberação da produção pelo Ministério da Saúde, através do SUS;
- Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da n. Lei 8.666/93 quando:

- a) Não assinar o termo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

Caso a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas mês;
 - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ji-Paraná e registro junto ao SICAF da restrição;
- Faz parte integrante como penalidades da CONTRATADA, o item 16.5, capítulo 16 do termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no termo de referência, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, conforme estipulado no capítulo 13 do TR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Gestor (a) do contrato e pelo (a) Fiscal do contrato, conforme Portaria anexa.

12.2. O Gestor e o fiscal do contrato, deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o capítulo 16 do TR.

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo, digitado em **05 (cinco) laudas e um anexo**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 12 de agosto de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - MED LIDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 55.813.699/0001-09

NINO MATEUS TAVARES TESTONI

Representante Legal

MARCELO BARBISAN DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.0112/GAB/PMJP/2024

RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 12/08/2024 às 15:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARBISAN DE SOUZA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE**, em 12/08/2024 às 15:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 12/08/2024 às 16:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **NINO MATEUS TAVARES TESTONI E OUTRO, REPRESENTANTE LEGAL**, em 15/08/2024 às 14:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1115450** e o código verificador **BC123116**.

Referência: [Processo nº 1-9284/2024](#).

Docto ID: 1115450 v1